



## RECOMENDAÇÃO

**Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.**

**Ref.ª:** Bovino abatido pela Polícia de Segurança Pública na via pública, no dia 10 de dezembro

**Assunto:** Recomendação de reforço de medidas de preparação e de formação para agentes de segurança e proteção civil na abordagem a animais potencialmente perigosos na via pública.

A Polícia de Segurança Pública (PSP) abateu um bovino – alegadamente um vitelo – no dia 10 de dezembro de 2022, com recurso a uma arma de fogo, na zona do Colégio Militar, em Lisboa, depois de o animal ter andado descontrolado na 2.ª Circular e constituir um perigo para pessoas e bens, informou a autoridade policial.

Segundo o que a PSP confirmou, o animal foi inicialmente avistado na 2.ª Circular. Quando uma unidade desta força policial o tentou localizar encontrou o bovino na zona do Colégio Militar.

A PSP declarou ainda que o animal **teve de ser abatido**, o que aconteceu às 18h10, por se considerar que representava um perigo para terceiros. O cadáver do bovino abatido foi removido da via pública pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, entretanto chamados pela PSP, cerca das 19h00.

Perante a exposição ambiental e de desamparado, este animal desprotegido encontrou-se num contexto de privação da **Liberdade do Medo e do Stress** – uma das cinco previstas nas Liberdades do Bem-Estar Animal, criadas em 1979 pelo *Farm Animal Welfare Council*.

Todavia, a Lei nº 8/2017, de 3 de março, veio estabelecer o Estatuto Jurídico dos Animais, colocando esse Estatuto no Código Civil, diploma que no seu artigo 201º-C passou a determinar que “a proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do presente código e de legislação especial”. Na mesma linha, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO – proclamada a 27 de janeiro de 1978 –, obriga a pautar a sua atividade no respeito pelos mesmos, bem como a promover a sua efetivação, no âmbito das respetivas atribuições e competências legais e em cumprimento do disposto no presente regulamento que se compromete igualmente a fazer cumprir.



O artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estipula que, sendo os animais seres sensíveis, a União e os Estados-Membros devem ter planeamento em conta as exigências em matéria de bem-estar dos mesmos.

Seguindo igualmente a mesma linha, Lisboa, na sua Carta Municipal de Bem-Estar Animal, declara-se *“uma cidade comprometida com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais”*, firmando no artigo 3.º que *“repudia toda a forma de violência exercida sobre os animais (...)”*.

Em matéria concreta face a esta espécie, **os bovinos são capazes de identificar as características individuais de cada ser humano** e, então, **valer-se delas como estímulos para a distinção dos que apresentam ações de caráter positivo** daqueles que, por oposição, possuem caráter negativo, sempre com base em experiências e interações anteriores realizadas com estes mesmos indivíduos (Taylor & Davis, 1998). Estes animais são capazes de utilizar mais de uma característica para a identificação e distinção dos seres humanos, reconhecendo e discriminando os indivíduos mesmo que utilizem roupas de mesma cor e aparência (Rybarczyk et al., 2001).

De acordo com alguns autores (Boivin et al., 1994; Rushen et al., 1999; Krohn et al., 2001), a **conceção do relacionamento entre bovino e ser humano é dependente das características quantitativas e qualitativas das formas de interação entre estes**, como formas visuais, olfativas, auditivas, táteis e gustativas, e, também, do momento, situação e condições de como essas interações ocorrem. **Pode-se dimensionar o grau de intimidade da relação entre ser humano e bovino, baseando-se nas reações comportamentais do animal, em função das ações do ser humano durante a interação** (Hemsworth & Coleman, 2011).

**Animais jovens que recebem tratamento com características positivas apresentam comportamento mais tranquilo e são menos agressivos** nos períodos subsequentes (Boivin et al., 1992). Bovinos jovens são altamente suscetíveis às ações positivas, as quais são facilitadas por sua grande curiosidade, oferecendo uma boa oportunidade para uma melhora da relação com o ser humano que os maneja e em sua qualidade de vida (Lürzel et al., 2016).

**Pode-se observar vasta gama de características comportamentais nos bovinos**, bem como a complexidade destas características e suas interações. Ainda assim, cada indivíduo tem seus próprios derivativos das características comportamentais, reagindo de maneira única, **dentro das suas limitações de comportamento, a cada estímulo recebido**. Estas características de comportamento, tanto da espécie, quanto individuais, **possuem origem genética, ambiental e em situações, bem como experiências vivenciadas pelos animais**.

**A perceção dos animais sobre os seres humanos e as suas respostas a determinadas interações são fortemente relacionadas e influenciadas** por seus traços de personalidade básicos, por exemplo, medo e emotividade. **Tratamentos de origem negativa elevam o medo do animal**



frente ao contato humano, que, por sua vez, leva o animal a uma situação de stress crónico ou agudo, **incidentes traumáticos**, lesões e, em casos extremos, até à morte (Hemsworth & Barnett, 2000; Lensink et al., 2001a; Breuer et al., 2003). Entretanto, tratamentos regulares de natureza positiva são capazes de contornar estes efeitos indesejáveis do medo e estresse (Lensink et al., 2001a; Lensink et al., 2001b).

Assim, por iniciativa própria e ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa, recomenda-se:

- 1) Tendo em conta os fatos científicos elencados e supracitados, torna-se por demais evidente **que o recurso a uma arma de fogo, retirando a vida a um animal** que apresentava comportamentos derivados do medo e emotividade, entendam-se **comportamentos de fuga**, não só foram desproporcionais, como retiraram o Direito à Vida, de um ser senciente e que se encontrava em estado de desequilíbrio emocional;
- 2) A compreensão por parte do Ser Humano referente a sua real influência, bem como mecanismos de influência sobre as características comportamentais dos animais deve ser vista como o ponto chave mais importante para aliar-se a alta produtividade de um sistema, com a simultânea alta qualidade de vida e bem-estar destes animais;
- 3) **Deve o município determinar as diligências possíveis, a fim de se apurarem responsabilidades ao proprietário legal do animal abatido** (bovino) que se encontrava na via pública, no dia, hora e local, supracitados. O **recurso às câmaras de vigilância** da Polícia de Segurança Pública, Divisão de Trânsito ou das Câmaras da Polícia Municipal de Lisboa, poderão **fornecer informações no sentido de se apurar o percurso do animal, desde a origem até ao local onde foi abatido**;
- 4) **Deve o município promover ações de formação**, através da Provedoria Municipal do Animal de Lisboa, para agentes de proteção civil e de segurança, **tendo como âmbito pedagógico** critérios e mecanismos de **abordagem e interação, com animais na via pública**, em situações de perigosidade ou elevada perigosidade, de forma a salvaguardar a proteção e o direito à vida dos animais, **mitigando assim o recurso à arma de fogo**;
- 5) Atendendo à Lei de Bases da Proteção Civil que prevê através do seu artigo 1.º que “A *proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrerem.*”, tendo especial relevância através da alínea c) do artigo 4.º “*Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público*”;
- 6) Em cumprimento ao à alínea d) do artigo 4.º “*Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações*”, recomenda-se que o Plano



**Provedoria Municipal  
dos Animais de Lisboa**



**Câmara Municipal de Lisboa**

Municipal de Proteção Civil, passe a incluir matérias no âmbito da Proteção e Bem-Estar Animal em situações de acidentes graves ou catástrofes. Medida já apresentada pela Provedoria Municipal dos Animais de Lisboa, estando este gabinete já em diligências nessa matéria.

É nosso entendimento que a implementação destas medidas contribuirá para que a Câmara Municipal de Lisboa responda de forma mais ética e eficaz às necessidades e problemáticas próprias de uma cidade com a dimensão da Capital, onde o convívio entre humanos e outros animais carece de medidas que potenciem o seu equilíbrio.

Na certeza do acolhimento da melhor compreensão de V. Exas,

Lisboa, 11 de dezembro de 2022

O Provedor Municipal dos Animais de Lisboa

---

Pedro Emanuel Paiva

**Provedoria dos Animais de Lisboa**